

**DECISÃO DA COMISSÃO****de 30 de Março de 2001****que altera a Decisão 98/361/CE que estabelece a lista das zonas e explorações piscícolas aprovadas, no que respeita à necrose hematopoiética infecciosa e à septicemia hemorrágica viral, em Espanha***[notificada com o número C(2001) 979]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2001/294/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 97/67/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de política sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos da aquicultura <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/45/CE <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Os Estados-Membros podem obter, para uma ou várias zonas continentais ou costeiras, o estatuto de zonas aprovadas indemnes de necrose hematopoiética infecciosa (NHI) e de septicemia hemorrágica viral (SHV).
- (2) A Decisão 98/361/CE da Comissão <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2000/311/CE <sup>(4)</sup>, concedeu o estatuto de zona continental aprovada e de zona litoral aprovada relativamente à NHI e à SHV a determinadas bacias hidrográficas e zonas costeiras em Espanha.
- (3) Quando foi concedido, à região das Astúrias, o estatuto de zona aprovada pela Decisão 98/361/CE, foi excluída a bacia hidrográfica do rio Eo, dado que a sua nascente se situa na Galiza.
- (4) Quando, pela Decisão 1999/513/CE <sup>(5)</sup>, foi concedido à Galiza o estatuto de zona aprovada, foi incluída a bacia hidrográfica do rio Eo, situada na Galiza.
- (5) A Espanha apresentou à Comissão provas para apoiar a concessão do estatuto de zona aprovada a todas as bacias hidrográficas Rio Eo, assim como as disposições

nacionais que garantem o cumprimento das regras relativas à manutenção da aprovação.

- (6) O exame das informações permite conceder este estatuto a todas as bacias hidrográficas do Rio Eo.
- (7) A bacia hidrográfica do rio Eo será incluída na zona continental aprovada das Astúrias.
- (8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo da Decisão 98/361/CEE é substituído pelo anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 30 de Março de 2001.

*Pela Comissão*

David BYRNE

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO L 46 de 19.2.1991, p. 1.<sup>(2)</sup> JO L 189 de 3.7.1998, p. 12.<sup>(3)</sup> JO L 163 de 6.6.1998, p. 46.<sup>(4)</sup> JO L 104 de 29.4.2000, p. 77.<sup>(5)</sup> JO L 195 de 28.7.1999, p. 39.

## ANEXO

## «ANEXO

**A. LISTA DAS ZONAS APROVADAS EM ESPANHA NO QUE RESPEITA À NHI E À SHV**

## I. REGIÃO: COMUNIDADE AUTÓNOMA DAS ASTÚRIAS

1. **Zonas continentais**

Todas as bacias hidrográficas das Astúrias.

2. **Zonas costeiras**

Toda a costa das Astúrias.

## II. REGIÃO: GALIZA

1. **Zonas continentais**

As bacias hidrográficas da Galiza:

— incluindo as bacias hidrográficas do rio Eo, do rio Sil (desde a sua nascente, na província de Leão), do rio Miño (da sua nascente até à barragem de “Frieir” ) e do rio Limia (da sua nascente até à barragem “Das Conchas”),

— excluindo a bacia hidrográfica do rio Tamega.

2. **Zonas costeiras**

A zona costeira da Galiza, da foz do rio Eo (Isla Pancha) ao Cabo Silliero da ría de Vigo.

A zona costeira do Cabo Silliero a Punta Picos (foz do rio Miño) é considerada zona de segurança.

## III. REGIÃO: COMUNIDADE AUTÓNOMA DE ARAGÃO

**Zonas continentais**

— rio Aragón, da sua nascente até à barragem de Caparroso, no município de Navarra,

— rio Gállego, da sua nascente até à barragem de Andisa,

— rio Sotón, da sua nascente até à barragem de Sotoner,

— rio Isuela, da sua nascente até à barragem de Arguis,

— rio Flumen, da sua nascente até à barragem de Santa María de Belsúe,

— rio Guatizaleua, da sua nascente até à barragem de Vadiello,

— rio Cinca, da sua nascente até à barragem de Grado,

— rio Ésera, da sua nascente até à barragem de Barasona,

— rio Noguera Ribagorzana, da sua nascente até à barragem de Santa Ana,

— rio Huecha, da sua nascente até à barragem de Alcalá de Moncayo,

— rio Jalón, da sua nascente até à barragem de Alagón,

— rio Huerva, da sua nascente até à barragem de Mezalocha,

— rio Aguasvivas, da sua nascente até à barragem de Mezalocha,

— rio Martín, da sua nascente até à barragem, de Cueva Foradada,

— rio Ecuriza, da sua nascente até à barragem de Ecuriza,

— rio Guadalope, da sua nascente até à barragem de Caspe,

— rio Matarraña, da sua nascente até à barragem de Aguas de Pena,

— rio Pena, da sua nascente até à barragem de Pena,

— rio Guadalaviar-Turia, da sua nascente até à barragem de Generalísimo, na província de Valência,

— rio Mijares, da sua nascente até à barragem de Arenós, na província de Castellón.

Os outros cursos de água da comunidade de Aragão e o rio Ebro, na sua secção que atravessa a referida comunidade, são considerados zonas de segurança.

## IV. REGIÃO: COMUNIDADE AUTÓNOMA DE NAVARRA

**Zonas continentais**

- rio Bidassoa, da sua nascente até à foz,
- rio Leizarán, da sua nascente até à barragem de Leizarán (Muga),
- rio Arakil-Arga, da sua nascente até à barragem de Falces,
- rio Ega, da sua nascente até à barragem de Allo,
- rio Aragón, da sua nascente, na província de Huesca (Aragão), até à barragem de Caparroso (Navarra).

Os outros cursos de água da Comunidade de Navarra e o rio Ebro, na sua secção que atravessa a referida comunidade, são considerados zonas de segurança.

## V. REGIÃO: COMUNIDADE AUTÓNOMA DE CASTELA E LEÃO

**Zonas continentais**

- rio Duero, da sua nascente até à barragem de Aldeávilla,
- rio Ebro, da sua nascente na região de Cantábria até à barragem de Sobrón,
- rio Queiles, da sua nascente até à barragem de los Fayos,
- rio Tiétar, da sua nascente até à barragem de Rosarito,
- rio Alberche, da sua nascente até à barragem de El Burguillo.

Os outros cursos de água da região de Castela e Leão são considerados zonas de segurança.

## VI. REGIÃO: COMUNIDADE AUTÓNOMA DE CANTÁBRIA

1. **Zonas continentais**

As bacias hidrográficas dos seguintes rios da sua nascente até ao mar:

- Rio Deva
- Rio Nansa
- Rio Saja-Besaya
- River Pas-Pisueña
- Rio Asón
- Rio Agüera

As bacias hidrográficas dos rios Gandarillas, Escudo, Miera y Campiazo são consideradas zonas de segurança.

2. **Zonas costeiras**

Toda a costa da Cantábria da foz do rio Deva até à enseada de Ontón.

**B. LISTA DAS EXPLORAÇÕES APROVADAS EM ESPANHA NO QUE RESPEITA À NHI E À SHV**

## REGIÃO: COMUNIDADE AUTÓNOMA DE ARAGÃO

- Truchas del Prado, em Alcalá de Ebro, província de Saragoça (Aragão).».
-